



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió,

LEI N.º 1119 - DE 4 DE OUTUBRO DE 1955.

Fixa a base de cobrança do consumo de luz elétrica fornecida pelas empresas municipais de Riacho Doce e Ipioca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - É fixada em trinta centavos (R\$ 0,30) por vela, a cobrança do consumo de luz elétrica particular, fornecida pelas empresas municipais de Riacho Doce e Ipioca, recolhendo-se, em conjunto, a quota de previdência correspondente a 2,5% (dois e meio por cento).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Maceió, 4 de outubro de 1955.

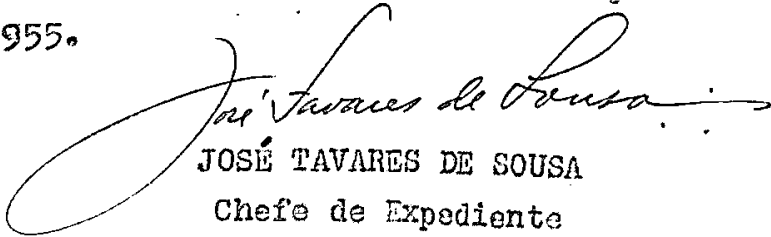

CLETO MARQUES LUZ

Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito


MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 4 de outubro de 1955.


JOSÉ TAVARES DE SOUSA
Chefe de Expediente